



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Indicação nº. 192/2021
Vereador Paulinho Plantas

Exma. Sra. Presidente,

Apresento a Vossa Excelência nos termos regimentais a seguinte indicação:

Que a Prefeitura faça contato com o DNITT para que seja colocado novamente o radar no treco em frente à Tittoneli Veículos.

JUSTIFICATIVA

Na entrada de Bicas, em frente a Tittoneli Veículos e Parada Certa, foi retirado o Radar que anos ali monitorava a redução de velocidade dos veículos na entrada da cidade, a pedido dos moradores e comércio local, que estão relatando o aumento de veículos em alta velocidade. Semana passada mesmo passei algum tempo nas margens da BR e constatei o perigo, colocando em risco a vida de vários trabalhadores e assim podendo ocorrer acidentes graves nas mediações.

Venho pedir a Prefeitura que faça contato com o DNITT, para que logo seja colocado novamente esse radar para evitar maiores problemas.

Em, 29 de abril de 2021.


Paulo Sérgio Barreiros Vieira
Vereador Proponente

Conforme art. 113, XXIII, da Lei
Orgânica Municipal, o prazo para
reposta é até 17/05/2021

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Anteprojeto de Lei Ordinária nº 4/2021

"Dispõe sobre a afixação nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde do município".

A Câmara Municipal de Bicas decreta...

Art. 1º. Todas as unidades da rede pública municipal de saúde que distribuem medicamentos à população em geral ou que realizam atendimentos médicos em geral, especialmente as unidades de saúde, deverão fixar em suas dependências a lista da relação de medicamentos disponíveis para entrega aos usuários.

Parágrafo único. A lista de informativo que trata o "caput" deverá ser afixada em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

Art. 2º. O disposto nesta lei não dispensa o cumprimento do estabelecido na Lei 1.638 de 25 de Setembro de 2013.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 29 de abril de 2021.

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 17/05/2021



Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas





Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

JUSTIFICATIVA

O direito à informação encontra fundamento no art. 5º, XIV, da Constituição Federal, o qual assegura a todos o direito à informação, sendo que este deve ser interpretado no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integrando três níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado (in Comentários a Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, pag. 81).

O Projeto de Lei visa garantir também o direito à saúde, na medida em que melhorando a forma de divulgação da lista dos medicamentos disponíveis, indubitavelmente os usuários do serviço de saúde poderão ter maior êxito no tratamento, já que muitos deixam de tratar suas moléstias adequadamente por falta de condições financeiras para a compra dos medicamentos.

Diante do exposto, solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que avalie a proposição e encaminhe para a tramitação esse Anteprojeto de Lei que ora apresento.

